

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023, pela Portaria Nº 02/2023, de 24 de Maio de 2023, pelo Consórcio Público de Saúde de Crato em face da investigada Cláudia Barreto de Moraes, em razão de relato do Diretor do CEO-R Crato, através do Ofício 24/2023, o qual descreve que a ora investigada estaria contrarreferenciando para a Atenção Primária os usuários de Saúde cujo atendimento deveria ocorrer sob sua responsabilidade.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos em 24 de Maio de 2023, instruindo a Sindicância com documentos pertinentes à elucidação dos fatos, tais como os encaminhamentos realizados pela investigada (fls. 08 à 29).

Na defesa, em suma, a empregada alegou que, em razão da sua debilidade de tratamento de câncer de mama, vinha impossibilitada de realizar procedimentos que necessitassem de dispender força e, por isso, visando primariamente o conforto e a segurança dos pacientes, acabou por realizar os referidos encaminhamentos.

Alegou também que somado a este fato, ela não possuía qualificação profissional para realizar cirurgias de alta complexidade, pois que tinha especialidade apenas em Odontopediatria, no que acabou por encaminhar para cirurgião Bucomaxilofacial, profissional adequado para efetuar tais procedimentos.

Afirmou, ainda, que totalizou 4 (quatro) encaminhamentos, justificando-os conforme se segue:

O primeiro se tratava do encaminhamento do Sr. José Mario C. de Oliveira, atendido no dia 09/09/2022, justificando-se a condução para a clínica cirúrgica, em razão a situação de precariedade da saúde do paciente, que é hipertenso e já foi acometido por AVC, somada à debilidade física da profissional, pelo tratamento de câncer.

O segundo receituário, o qual afirmou que não foi possível a identificação do paciente, datado de 12/10/2022, se trata de extração de múltiplos dentes que, em razão da complexidade, precisaria ser feito no centro cirúrgico, com equipamentos de suporte à vida, anestesia e por um cirurgião Bucomaxilofacial.

O terceiro, refere-se a encaminhamento da paciente Maria do Socorro Gomes de Oliveira, datado de 10/10/2022, justificou a condução para especialista em razão de ser hipertensa e da extração ser incompatível com o estado de saúde da contestante.

O quarto encaminhamento refere-se à paciente Maria Eduarda da Silva Costa, datado de 26/04/2023, e afirma que, mesmo já tendo sido advertida sobre os encaminhamentos, teve que fazê-lo justificando ser a paciente de outro profissional e a extração ser de alta complexidade, não dispondo de condições físicas para realizar o procedimento.

Alegou que os receituários foram juntados em repetição, mas que ao todo totalizam apenas quatro.

Acrescentou que ela está em tratamento de câncer de mama desde 2021, já tendo sido submetida a procedimento cirúrgico em 03/08/2021, seguida de quimioterapia e radioterapia, estando em tratamento com homoterapia adjuvante com previsão até Fevereiro de 2023.

Em sequência, colacionou aos autos laudo médico comprovando seu estado de saúde bem como seu Certificado de Especialização em Ortodontia e Odontopediatria.

Juntou também Declaração de verdade de informações prestadas pelo cirurgião bucomaxilofacial Edgar Rodrigues da Matta Neto, o qual afirma que recebeu por encaminhamento a paciente Raquel Pinheiro Neto após a investigada ter tentado extrair o dente da paciente sem sucesso, afirmando também que por ser cirurgia de alta complexidade, acabou por encaminhar a paciente para centro cirúrgico, com sua respectiva ficha de atendimento e ficha de evolução do tratamento.

Em sede de audiência de instrução, a investigada prestou depoimento, no informou que assume função para atender pacientes com Necessidades Especiais e Odontopediatria, mas que os procedimentos para ela repassados fogem de sua especialidade.

Declarou que os pacientes com necessidades especiais (cardiopatas, diabéticos, hipertensos, entre outros) devem ser atendidos no centro cirúrgicos para seu maior conforto e segurança, sendo que a unidade só possui um centro cirúrgico.

A Presidente da Comissão elaborou seu Relatório Final no dia 18/08/2023, e concluiu que a investigada não cometeu falta disciplinar, por entender que os encaminhamentos estão justificados pelo Atestado Médico bem como pelos Certificados de Especialização da empregada, os quais detêm presunção de veracidade. Logo, concluiu pela sua absolvição.

É o relato.

Assim, diante de todo o exposto, após análise pormenorizada das investigações, dos documentos colacionados aos autos e da defesa da empregada, bem como através das provas produzidas no presente procedimento, contata-se que a Empregado Pública não cometeu falta disciplinar, uma vez que o laudo juntado aos autos bem como os Certificados apresentados justificam os quatro encaminhamentos que ela realizou para outro profissional.

É sabido que tais documento gozam de presunção de veracidade, ou seja, são válidos até que se produza prova em contrário. Desse modo, considerando que eles não apresentam

qualquer indício de vício de validade e que não constam nos autos qualquer prova em sentido contrário, não resta outra providência pela Administração Pública a não ser acatá-los.

Dessa forma, diante de todo exposto, com supedâneo no artigo 63 do Regimento Interno, acolho pelas conclusões expostas no Relatório Conclusivo e DECIDO PELA ABSOLVIÇÃO DA EMPREGADA, haja vista inexistir indícios de materialidade que configurem infração ao artigo 41, IV do Regimento Interno.

Portanto, notifique-se o investigado desta decisão, entregando-o as respectivas cópias.

Crato—CE, 21 de Agosto de 2023

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Ítalo Brito Alencar Alves